



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 1741/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JAPERI NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR, CRIADO PELA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 29 de 06 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 29 de 06 de 99

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 07 de julho de 1999 no formal 16em 86

Lei n.º 764

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

LIUR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 29 / 06 / 1999

N.º 144 L.º 001 FLS. 015

PROJETO DE LEI.

“ Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de junho de 1999.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/06/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 28/06/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 28/06/99

(*ufância*)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 010/99-GP

Em, 24 de junho de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências."

O Governo Federal, através da Medida Provisória acima referida, criou o Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

O Objetivo principal desse Programa é assegurar o acesso à moradia e às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos Programas habitacionais atualmente disponíveis.

Os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no País e os Municípios, razão pela qual é de vital importância a aprovação da proposição ora submetida a essa Casa Legislativa.

Assim, encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 24 de junho de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a consequente geração de novos empregos.

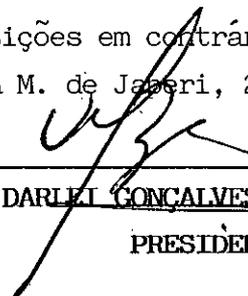
Art.2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU- imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial-PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999.

Art.3º - Ficam isentas de ITBI- Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos as eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art.2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial-PAR.

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 29 de junho de 1999.

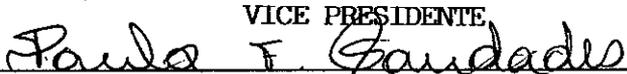


DARLI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Japeri no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a consequente geração de novos empregos.

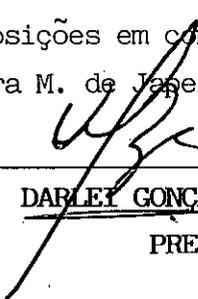
Art.2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU- imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial-PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999.

Art.3º - Ficam isentas de ITBI-Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos as eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art.2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial-PAR.

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

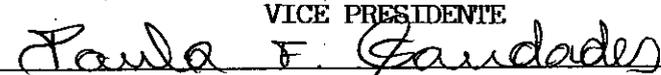
Câmara M. de Japeri, 29 de junho de 1999.



DARLEY GONCALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO

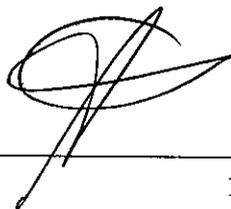


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 141/99
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

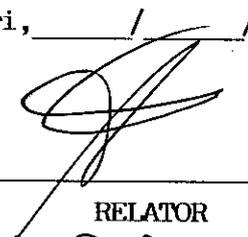
Juri _____

 EM ____ / ____ / ____

Elio _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI
 NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA
 Nº 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____


 RELATOR
Elio _____

 MEMBRO
Carlos _____

 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 141/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades

 EM ____/____/____

Ju

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI
 NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESODENCIAL-PAR, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA
 Nº 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____

Paulo Paulo F. Gaudades

 RELATOR

Ju

 MEMBRO

Ju

 MEMBRO



Estado do Rio do Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, para todas as proposições que se encontram em tramitação nesta Casa, tendo em vista o término do 1º período legislativo de 1999.

Japeri, 29 de junho de 1999.

Paula Gaudades

Valdeia Alves Monas

Japeri Euzébio

[Signature]

28/06/99

Aprovada em ~~20~~ ~~sessões~~
em ~~20~~ ~~sessões~~

[Signature]